



INEXIGIBILIDADE N  010/2022

PROCEDENCIA: COMISS O DE LICITA O

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCA O

Assunto: Justificativa de contrata o direta, raz o da escolha do executante e justificativa do pre o;

JUSTIFICATIVA DE CONTRATA O DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e par grafo  nico do art. 26, da Lei 8.666/93, e incisos II e III, como antecedente necess rio   contrata o por inexigibilidade de licita o, Presta o de Servi os t cnicos, na elabora o de servi os diversos.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste e **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTA O DE SERVI OS T CNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA COM EXPERTISE NO ACOMPANHAMENTO, ORIENTA O, TREINAMENTO ESPECIFICO AOS T CNICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O DE AVEIRO/PA, RESPONS VEIS POR GARANTIR A FUNCIONALIDADE E EXECU O NO  MBITO MUNICIPAL DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECU O E CONTROLE – SIMEC, COM EXCE O O M DULO OBRAS 2.0, CONFORME AS LEIS, RESOLU OES E NORMATIZA OES, ATUALIZA OES T CNICAS ESTABELECIDAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCA O - FNDE.**

II – Contratado: ML ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM EDUCA O LTDA, inscrito no CNPJ sob o n 20.478.051/0001-30.

III – Justificativa de Contrata o Direta.

Como sabido, a Constitui o Federal de 1988, por meio do art. 37, inciso XXI, exige que os atos da administra o P blica sejam pautados nos princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia, de modo que a ess ncia de tais princ pios possa ser encontrada, tamb m, em suas contrata oes, raz o pela qual estabelece que a mesma seja feita atrav s da licita o, conforme cita-se:

Constitui o Federal, art. 37. A administra o p blica direta e indireta de qualquer dos poderes da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios obedecer  aos princ pios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici ncia, tamb m, ao seguinte: **XXI – ressalvados os casos especificados na legisla o, as obras, servi os, compras e aliena o ser o contratados mediante processo de licita o p blica** que assegure igualdade de condi oes a todos os concorrentes, com cl usulas que estabele am obriga oes de pagamento, mantidas as condi oes efetivas da proposta, nos termos de lei, o qual somente permitir  as exig ncia de qualifica o t cnica e econ mica indispens veis   garantia do cumprimento das obriga oes.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO



De outro lado, ressalta-se que existem contratações em que a sua competição se tornar inviável autorizando a contratação direta Administração Pública, como se constata no caso em apreço, na medida em que se carece de um **serviço técnico especializado, de natureza singular**, exercido por um profissional ou uma empresa que contenha notória especialização no ramo (art. 25, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).

Com efeito, o Tribunal de contas da União, por meio da Súmula 264, buscou definir a seguridade, para efeito da Inexigibilidade de licitação, como um elemento subjetivo, incapaz de ser definido como um critério objetivo de qualificação para o processo licitatório, conforme se ressalta:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviços de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VI – Razão da escolha do Fornecedor

A escolha da empresa para atender as ações da Secretaria Municipal de Educação, ML ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM EDUCAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 20.478.051/0001-30.

Portanto, configurado estão os requisitos autorizadores para a contratação da empresa ML ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM EDUCAÇÃO LTDA, eis que possuem notória capacidade técnica para realizar os serviços técnicos de natureza singular ora perseguidos.

VII – Justificativa do Preço

O preço para a prestação dos serviços é de 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais) global, tendo a comissão de licitação procedido análise no mercado e verificado estar o mesmo compatível com os demais profissionais do ramo, especialmente quando os serviços aproveitam, além da administração pública. Foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região. Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade.

VI – CONCLUSÃO

Deste modo, há legitimidade na contratação ora pretendida, uma vez que o procedimento se enquadra na legislação vigente, qual seja a Lei de Licitações – Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25, inciso II, que tratam da inexigibilidade de licitação em consultorias técnicas. Isto porque, as contratadas ML ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM EDUCAÇÃO LTDA, atende aso requisitos exigidos pela referida lei para prestação de um serviço de natureza singular, ante a sua inquestionável capacidade técnica e notória especialização, conforme se observa no acervo probatório anexo a esse procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa a análise de assessoria jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PREFEITURA DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO



Aveiro-Pará, 04 de julho de 2022

Williames Soares da Silva

Williames Soares da Silva
Presidente da CPL